



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Direitos Humanos, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigüi, 7 de julho de 2009.

= WLADIMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 10/08/09

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

PROJETO DE LEI Nº 72/09

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE E ÓRGÃOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SUPERMERCADOS, BANCOS, EVENTOS CULTURAIS, HIPERMERCADOS, LOTÉRICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue e órgãos residentes no Município, atendimento preferencial a estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, hipermercados, lotéricas desta cidade.

Parágrafo único - Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas bem sinalizados e deles deverão constar o número desta lei municipal e data de sua publicação.

Art. 2º - Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta Lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue em um período de 06 (seis) meses, o que será comprovado por emissão de carteira emitida pelo banco de Sangue coletador.

Parágrafo Único - Nos casos relativos ao doador de órgãos este deverá apresentar seu Registro Geral (RG), onde deverá constar a observação "Doador de Órgãos".

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 100 (cem) UFMs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O poder Executivo realizará Campanha anual de estímulo à doação de sangue, em data a ser definida pelas secretarias competentes envolvidas..

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi
Aos 26 de junho de 2009.

WLADIMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.